



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor André Figueiredo)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prorrogar as datas de vencimento das contribuições devidas ao empregador doméstico em decorrência do Covid-19.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

“Art. 30.....

§ 10. No ano-calendário de 2020, as datas de vencimento das contribuições de que trata o inciso V do caput deste artigo, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o pagamento referente ao mês de abril, com vencimento original em 7 de abril de 2020, fica com vencimento para 7 de outubro de 2020;

II - o pagamento referente ao mês de maio, com vencimento original em 7 de maio de 2020, fica com vencimento para 7 de novembro de 2020; e

III- o pagamento referente ao mês de junho de 2020, com vencimento original em 7 de junho de 2020, fica com vencimento para 7 de dezembro de 2020.

§ 11. A prorrogação do prazo a que se refere § 10º não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 tem trazido profundas transformações no cotidiano dos brasileiros. Além do justificado temor pela contaminação e adoecimento, inseguranças financeiras assolam a todos devido às drásticas ações necessárias para contenção do vírus.

Já considerada a maior crise desde a Segunda Guerra Mundial, confinamento pessoal e paralização de diversos setores da economia geram grande ansiedade para empregadores e trabalhadores, sejam formais ou informais.

Neste contexto, medidas urgentes são necessárias e imprescindíveis para que brasileiros e brasileiras atravessem e vençam esta crise, buscando trazer mais segurança e tranquilidade para os envolvidos em uma relação de trabalho. Uma dessas medidas envolve a flexibilização dos prazos estabelecidos para o recolhimento dos diversos tributos existentes.

Foi com este objetivo que foi aprovada a Resolução nº 152/2020, no dia 18 deste mês, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional. A medida, que também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), faz parte do pacote para minimizar os impactos econômicos da pandemia do coronavírus.

De forma semelhante, ora apresentamos proposição para viabilizar a manutenção dos empregos dos trabalhadores domésticos, segmento profissional extremamente fragilizado frente a uma crise da proporção que vivenciamos. Os empregadores domésticos, que geralmente também são empregados e terão a sua renda comprometida, precisam de alternativas para continuar empregando, por isso propomos a prorrogação das datas de recolhimentos da contribuição da Previdência Social pelos empregadores domésticos.



Diante do cenário que se apresenta, e buscando viabilizar que segmentos de trabalhadores tenham renda suficiente para atravessar com dignidade os próximos meses, esperamos a rápida aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2020.



André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)